



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.009309/2022-84

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 14/2022-HFA, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS E A  
EMPRESA MV SISTEMAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, com sede na Avenida das Jaqueiras, s/nº, Setor Sudoeste, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.673-900, inscrito no CNPJ sob o nº **03.568.867/0001-36**, neste ato representado pelo Coronel **ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES**, nomeado pelo Boletim Interno nº 099/HFA, de 26 de maio de 2022, inscrito no CPF sob o nº 905.213.667-04, portador da Carteira de Identidade nº 018433843-2 MD/EB (MD-EB), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MV SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **91.879.544/0001-20**, sediada na Rua Lavadrio, nº 34, Petrópolis, Porto Alegre-RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA PRESTES MAGNUS**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.245.426 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 009.796.014-44, tendo em vista o que consta no **Processo nº 60550.009309/2022-84** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7746/12, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019, do art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 (Art. 5º e 6º), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 31/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de **Manutenção e Suporte Técnico do Sistema de Gestão Hospitalar - SGH** do Hospital das Forças Armadas (HFA), compreendendo a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, conforme especificado no item "4.5 **Requisitos de Manutenção**", e o suporte técnico conforme especificado nos itens "4.3 **Requisitos de Capacitação**" e "4.5.8 **Forma de Atendimento da Manutenção e Suporte Técnico**", do **Projeto Básico**. Sendo a manutenção e suporte técnico disponíveis para os módulos de gestão de atendimento, clínica assistencial, diagnóstico e terapia, suprimentos, faturamento, financeiro, controladoria, área de apoio, TI e gestão estratégica, em conformidade com as especificações e detalhamentos constantes no Projeto Básico em seu Apêndice I.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e Termo de Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo, e a Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. **QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição	CATSER	Qtde	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Manutenção e Suporte Técnico no Sistema de Gestão Hospitalar - SGH	26000	12 meses	60.721,08	728.652,96

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **21/07/2022** e encerramento em **21/07/2023**, conforme fixado no Termo de Inexigibilidade de Licitação, podendo ser prorrogado por interesses das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, sob o amparo do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de obrigação de execução continuada, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
  - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 60.721,08** (sessenta mil setecentos e vinte e um reais e oito centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 728.652,96** (setecentos e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 00001

**Fonte:** 0100

**Programa de Trabalho:** 05.122.0032.2000.0001

**PTRES:** 168699

**Elemento de Despesa:**

**PI:** Não se aplica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 36.432,65 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Projeto Básico e Termo de Inexigibilidade, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e no Termo de Inexigibilidade, todos anexos a este Processo

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Processo.

9.2. Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos em decorrência deste contrato, ou de vínculo trabalhista, pertencem ao CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Inexigibilidade e no Projeto Básico, anexo ao Processo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Processo;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos: conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. 1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Brasília-DF, 18 de julho de 2022.**

*Pelo Contratante:*

**ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel R/1 (EB)**  
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

*Pela Contratada:*

**PAULA PRESTES MAGNUS**  
Represente Legal da Empresa

*Testemunhas:*

**JULIANA BISINOTO BARRA**  
Chefe da Seção de Contratos do Hospital das Forças Armadas

**ALESSANDRO DE SÁ BARBOSA - TC**  
Subchefe da Divisão de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 18/07/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Sá Barbosa, Subchefe**, em 18/07/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Prestes Magnus, Usuário Externo**, em 20/07/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 20/07/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **5335364** e o código CRC **712C0BC6**.